



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

INÍCIO: 14/02/2023 - VALIDADE: 13/02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: ROSEMARA DOS SANTOS ME

CNPJ: 26.947.090/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PEDRO MAZURECHEN, Nº 133, SL 03 / SÃO PEDRO / CEP 89.400-000 / PORTO UNIÃO/SC

REPRESENTANTE LEGAL: ROSEMARA DOS SANTOS

RESIDENTE E DOMICILIADA: RUA RUI BARBOSA, Nº 23 / BAIRRO LINDOURO / CEP 85.170-000 / PINHÃO/PR

CPF: 041.923.639-25

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços o Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados ao poder legislativo municipal.

1.2 - A presente Ata Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R\$ 2.599,59 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos), ressaltando-se o direito da Câmara efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preço unitário especificados abaixo:

Lote 002 - 20877 - 03 unidades - PCTOP MLP200HDMI - preço unitário 439,87 - TOTAL - 1.319,61

19,5" compatíveis com o Lote 001

Lote 004 - 20879 - 06 unidades - wbwebcamwb - preço unitário 213,33 - TOTAL - 1.279,98

Webcam Full HD, 1080p, 30 FPS, Áudio Estéreo com Microfones - Resolução Máxima: 1080p/30qps - 720p/30qps - Tipo de foco: foco automático- Tecnologia de lente: Vidro Full HD- Microfone embutido: Estéreo- FoV: 78° - Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de Laptop ou LCD - Comprimento do cabo: 1,5 m - Tampa de proteção de privacidade;

1.3 - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, do dia 14/02/2023 - VALIDADE: 13/02/2024, NÃO PODENDO SER RENOVADA.

2.2 - OS PRODUTOS, QUANDO SOLICITADOS, DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO



DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRA, NA CÂMARA MUNICIPAL, RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM O OFERTADO NAS PROPOSTAS, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.

2.3 - No Sistema de Registro de Preços, são inclusos todos os itens que podem vir a serem necessários para o prazo de 12 (doze) meses, sendo que o quantitativo indicado no Edital é meramente estimado, haja vista que a Secretaria Solicitante não é obrigada a adquiri-lo pelo todo.

2.4 - Os itens/lotos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pela Câmara Municipal e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

2.5 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

2.6 - O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando a Câmara Municipal o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

2.7 - A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito a Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

2.8 - Constatado que o item recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá Ofício ao Departamento Jurídico, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades no prazo máximo de 01 (uma) hora.

2.8.1 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital.

2.9 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Memorando Interno a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

2.10 - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

2.10.1 - Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na Ata Registro de Preços, por atos do contratante;

2.10.2 - Por atos do contratante que interfiram no prazo de fornecimento;

2.10.3 - Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

2.10.4 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

2.11 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da Ata Registro de Preços, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação à Ata Registro de Preços.

2.12 - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.



2.13 - Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de cancelar a Ata Registro de Preços e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

2.14 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

2.15 - Os itens/lotes entregues serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

2.15.1 - O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pela contratada;

2.15.2 - A consistência e a exatidão da Nota fiscal/Fatura, apresentada em duas vias.

2.16 - Os itens/lotes só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado.

3.2 - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vigente;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual, vigente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

3.3 - As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 77.778.827/0001-55 – Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da nota: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2022.

3.4 - As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando a Câmara Municipal do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.5 - Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail a Câmara Municipal (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

3.6 - Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pela Câmara Municipal, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos departamentos técnicos e



jurídicos e da aprovação da autoridade competente.

4.2 - Caso no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3 - Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o lote solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada lote. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3.1 - Pedidos de reequilíbrio que não estejam em conformidade ao subitem anterior não serão admitidos, sendo sumário seu indeferimento.

4.3.2 - Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4 - Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.3. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.4.1 - Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos lotes solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no lote ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.5 - Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.6 - O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

05 - CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

5.2 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o "Município" por prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade.

5.3 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 - Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.5 - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

5.6 - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7 - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.8 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.9 - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.10 - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.11 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.12 - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.13 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.14 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.

5.15 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

5.16 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão, aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Constituem motivos de Cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total e parcial pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- b) A transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços sem prévio consentimento da Câmara Municipal;
- c) A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;



- d) A dissolução da sociedade;
- e) O atraso injustificado nos fornecimentos;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR exaradas no processo administrativo a que se refere à Ata de Registro de Preços e
- h) Outras causas relacionadas ao edital que indiquem conduta desabonadora da contratada.

6.2 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar a Ata Registro de Preços decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata Registro de Preços decorrente por um dos motivos constantes no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

6.3 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Câmara Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no Edital, caso, não aceitas as razões do pedido.

6.4 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

6.5 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

6.6 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa implicará necessariamente no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.7 - Verificada o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão, entregues a Câmara Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.8 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

7.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em



níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

7.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.2 - Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

8.3 - Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

8.5 - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

8.6 - Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

8.7 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

8.8 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender.

9.3 - Atender as solicitações do contratante no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

9.4 - Corrigir os produtos não aceitos pelo contratante no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.5 - Informar a contratante a mudança de endereço sede da contratada (se houver) e do representante legal, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios.

9.6 - Efetuar a entrega dos produtos diretamente na Secretaria Solicitante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

9.7 - Garantir a qualidade dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de



entrega do produto na Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata Registro de Preços será gerida e fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR – Setor Administrativo, através do Assistente Administrativo, o Sr. Adalberto Jorge Bonato, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 - A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os lotes objeto da Ata Registro de Preços.

10.3 - Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

10.3.1 - Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata Registro de Preços;

10.3.2 - Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

10.4.3 - Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

10.3.3.1 - O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal às informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.4 - A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

10.3.5 - Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A partir da assinatura da Ata Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

11.3 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata Registro de Preços, a critério da Administração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto na Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, fornecendo os respectivos Termos e/ou Declaração dessa garantia.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.2 - Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.



13.3 - As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 - O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5 - A contratada não poderá ceder a presente Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.6 - Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados a Ata de Registro de Preços.

13.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.8 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 14 de fevereiro de 2023.

MARINO KUTIANSKI
Presidente do Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Contratante

**ROSEMARA
DOS SANTOS
ME**

Assinado de forma digital
por ROSEMARA DOS
SANTOS ME
Dados: 2023.02.14
14:09:37 -03'00'

ROSEMARA DOS SANTOS
Representante Legal
ROSEMARA DOS SANTOS ME
Contratada